CONTRATO FORNECIMENTO Nº 400157/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000000925/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL– PI, E A EMPRESA MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA (ALJU), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63, Centro, CEP: 64.795-000, através do através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 13.891.398/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADO: **MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA (ALJU)**, CNPJ Nº. 04.813.153/0001-09, com endereço na Rua Noêmia Ribeiro Soares, 105, Bairro Ana Angélica, Caracol - PI, neste ato, representado pelo seu representante legal **MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, RG. nº 359775573 SSP/DF e CPF. 289.007.148-05, residente e domiciliada na Rua Noêmia Ribeiro Soares, 105, Bairro Ana Angélica, Caracol – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes Padronizados para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caracol - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 054/2023, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2023, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 28.790,00 (Vinte e oito mil, setecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CAMISETA BRANCA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTAS	UND	130	R$ 23,00	R$ 2.990,00
2	CAMISETA BRANCA MANGA LONGA	UND	180	R$ 31,00	R$ 5.580,00
3	CAMISETA MANGA CURTA CORES CLARA	UND	110	R$ 25,00	R$ 2.750,00

4	CAMISETA MANGA LONGA CORES CLARA	UND	110	R$ 32,00	R$ 3.520,00
5	CAMISETA MANGA CURTA CORES ESCURA	UND	110	R$ 35,00	R$ 3.850,00
6	CAMISETA MANGA LONGA CORES ESCURA	UND	110	R$ 40,00	R$ 4.400,00
7	CAMISETA SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA MANDA CURTA	UND	75	R$ 35,00	R$ 2.625,00
8	CAMISETA SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA MANDA LONGA	UND	75	R$ 41,00	R$ 3.075,00
	TOTAL				R$ 28.790,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONT REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
550/600/621	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
621	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
600	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500/600	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0005.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de Saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2023, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL - PI, 20 de junho de 2023.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Laudelina Ribeiro de Sousa
MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Delvânia C. Rocha CPF.
2. Maria Aparecida O. P. Bandeira Sousa CPF.